

OFÍCIO N° 102/2025

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2025

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 de 14 de abril de 2025  
EM REGIME DE URGÊNCIA**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 de 14 de abril de 2025 EM REGIME DE URGÊNCIA, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Altera a Lei Complementar Municipal n. 47/2011, a Lei Municipal n. 522/2007 e a Lei Municipal n. 1128/2016, conforme especifica e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.14 11:10:55  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora  
**ANDREIA TEODORO PINTO**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025.**  
**DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**SÚMULA:** “Altera a Lei Complementar Municipal n. 47/2011, a Lei Municipal n. 522/2007 e a Lei Municipal n. 1128/2016, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º.** Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 47/2011, referente ao cargo de "Guarda Municipal", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cargo: Guarda Municipal

Descrição Sintética:

Realizar, no âmbito de sua competência, policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e também, sobre o patrimônio público de Fazenda Rio Grande.

Descrição Detalhada:

Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras-livres, com a finalidade de salvaguardá-los de crimes contra o patrimônio; orientar o público e o trânsito de veículos; Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro; prevenir, internamente, a ocorrência de ilícitos penais; controlar a entrada e saída de veículos; prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio; Garantir os serviços de responsabilidade do Município e, também, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividades de polícia administrativa, nos termos da legislação vigente; atuar na fiscalização ambiental; Fiscalizar e autuar infrações administrativas relacionadas ao descarte irregular de entulhos, resíduos sólidos e demais materiais em locais proibidos; atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas; colaborar, quando solicitada, com as tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e sinistros de qualquer natureza; colaborar, quando determinado pelo Chefe do Executivo com atividades de segurança da Polícia Civil, podendo ser designado para prestar serviços na delegacia de polícia sob ordens da

autoridade policial; trabalhar em regime de escala quando necessário; operar equipamentos e aparelhos eletrônicos, inclusive de monitoramento e de comunicação; executar outras tarefas correlatas.

Requisitos:

Ensino Médio Completo com Carteira Nacional de Habilitação Categoria "B" ou superior."

**Art. 2º** Altera a redação do inciso X, junto ao artigo 2º, da Lei Municipal n. 522/2007, que passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º. (...).

(...).

X - A fiscalização e autuação das infrações de trânsito serão realizadas pelos Agentes da Autoridade de Trânsito vinculados ao órgão executivo de trânsito municipal, podendo, ainda, ser exercida pela Guarda Municipal, desde que os servidores designados tenham concluído curso de capacitação de agente de trânsito reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

(...)."

**Art. 3º** O Município de Fazenda Rio Grande, por meio do órgão executivo de trânsito, promoverá capacitação e treinamento específico aos Guardas Municipais que forem designados para exercerem as funções previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Inclui a redação do inciso VII, junto ao artigo 2º, da Lei Municipal n. 1128/2016, que passará a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º. (...).

(...).

VII - Fiscalizar e autuar infrações administrativas relacionadas ao descarte irregular de entulhos, resíduos sólidos e demais materiais em locais proibidos, conforme legislação municipal vigente, atuando em colaboração com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

(...)."

**Art. 4º** Fica autorizada a utilização da nomenclatura "Polícia Municipal" pela Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 5º** A nomenclatura “Polícia Municipal” poderá ser utilizada em documentos oficiais, viaturas, uniformes, comunicações institucionais e em todos os atos administrativos que envolvam a atuação da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A alteração da nomenclatura não implica criação de novo órgão de segurança pública, devendo ser mantidas as atribuições estabelecidas nos termos do artigo 144, parágrafo 8º, da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

**Art. 6º** A atuação da “Polícia Municipal” observará as diretrizes de policiamento preventivo e comunitário, respeitando as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal, sendo vedada qualquer atividade de polícia judiciária.

**Art. 7º** A “Polícia Municipal” estará sujeita ao controle externo da atividade pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2025.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.14 10:56:25 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025.  
DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo a ampliação das competências da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, permitindo sua atuação na fiscalização de trânsito, bem como na fiscalização e autuação de infrações ambientais, de maneira a fortalecer a atuação da Administração Municipal no ordenamento urbano e na proteção ambiental.

A proposta busca otimizar os recursos humanos do município, atribuindo funções estratégicas à Guarda Municipal, garantindo melhor eficiência no policiamento preventivo, aumentando a presença do Poder Público nas ruas e reduzindo infrações de trânsito e crimes ambientais.

A iniciativa está em conformidade com a legislação federal e com recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que reconheceram a possibilidade dos municípios delegarem tais competências à Guarda Municipal, desde que haja regulamentação local.

**1. Da possibilidade da Guarda Municipal atuar na fiscalização de trânsito:**

A Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande já desempenha papel fundamental na preservação da ordem pública e na segurança dos cidadãos. A inclusão da competência para lavrar autos de infração e aplicar penalidades de trânsito é medida que contribui para um trânsito mais seguro e organizado, complementando o trabalho do órgão executivo de trânsito municipal, a FAZTRANS.

A medida tem base legal no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que prevê que agentes municipais podem exercer a fiscalização de trânsito desde que credenciados pela autoridade de trânsito local. Além disso, a jurisprudência do STF e do STJ consolidou o entendimento de que a Guarda Municipal pode desempenhar essa função desde que prevista em legislação municipal.

A implementação dessa medida reforçará a presença da fiscalização no município, coibindo infrações como:

- a) Avanço de sinal vermelho;
- b) Estacionamento irregular;
- c) Excesso de velocidade;

d) Irregularidades na condução de motocicletas e veículos de transporte coletivo.

A atuação da Guarda Municipal na fiscalização de trânsito será exercida de forma coordenada com a FAZTRANS, garantindo maior eficiência na aplicação da legislação de trânsito.

2. Da possibilidade da Guarda Municipal atuar na fiscalização ambiental:

Além da fiscalização de trânsito, o presente projeto também busca ampliar as competências da Guarda Municipal na proteção ambiental, permitindo que ela atue na fiscalização e autuação de infrações ambientais, especialmente no descarte irregular de entulhos, resíduos sólidos e poluição sonora.

A medida tem base legal na Lei Federal n. 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) garantindo que o município possa atuar na preservação dos bens ambientais e na punição de condutas lesivas ao Meio Ambiente.

A atuação da Guarda Municipal permitirá a aplicação de sanções administrativas a infrações como:

- a) Descarte irregular de entulhos e lixo em áreas públicas;
- b) Depósito irregular de resíduos em terrenos baldios;
- c) Poluição sonora e ambiental em desacordo com as normas municipais;
- d) Maus-tratos a animais.

A inserção dessa competência possibilita um aumento da eficiência na fiscalização ambiental, pois a Guarda Municipal tem capilaridade e presença nas áreas urbanas e rurais do município, podendo atuar de maneira preventiva e repressiva.

A medida contribuirá para:

- a) Maior fiscalização ambiental e combate ao descarte irregular de resíduos;
- b) Preservação da qualidade ambiental e dos espaços públicos;
- c) Redução de custos para o município com limpeza de áreas degradadas por descarte irregular;
- d) Diminuição do impacto ambiental negativo em áreas protegidas.

A atuação da Guarda Municipal ocorrerá em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, garantindo a correta aplicação da legislação e o encaminhamento das infrações aos órgãos responsáveis.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nesse sentido, a presente proposta busca aprimorar a segurança e a organização urbana e rural do município, garantindo uma fiscalização mais eficiente e atuante, tanto no trânsito quanto na proteção ambiental.

Diante dos elevados índices de infrações de trânsito e irregularidades ambientais, é imprescindível que o município modernize sua estrutura de fiscalização, otimizando a atuação da Guarda Municipal para garantir maior presença do Poder Público nas ruas.

Ademais, frente ao posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 846.854/SP, que firmou a tese fixada no Tema 656, reconhece a possibilidade de ampliação do papel da guarda municipal no contexto da segurança urbana e da proteção da população, ainda que a nomenclatura “polícia municipal” não esteja expressamente prevista no texto constitucional.

Nesse sentido, diversos municípios brasileiros vêm adotando a nomenclatura de “Polícia Municipal” como forma de valorizar e dar visibilidade à função preventiva e comunitária das Guardas Municipais, sobretudo aquelas devidamente estruturadas, treinadas e armadas conforme a legislação federal.

O presente projeto, portanto, não altera a natureza jurídica da Guarda Municipal, nem a insere como força policial autônoma, mas apenas permite o uso de uma denominação condizente com o papel que efetivamente já vem sendo exercido pelo órgão no cotidiano da segurança municipal.

A proposta encontra, ainda, fundamento no princípio da autonomia municipal (art. 30 da CF), respeitando os limites constitucionais e jurisprudenciais, sem violar a competência privativa da União quanto à organização das forças de segurança pública federais e estaduais.

Dessa forma, o projeto visa fortalecer institucionalmente a Guarda Municipal.

Assim sendo, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste projeto, que proporcionará mais eficiência à Administração Pública e melhores condições de vida para toda a população.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2025.04.14 10:56:42  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva**  
**Prefeito Municipal**



Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2025.

**Processo: Projeto de Lei que trata da alteração da Lei Complementar n. 47/2021, a Lei Municipal n. 522/2007 e a Lei Municipal n. 1128/2016**

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</b>																			
<b>ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)</b>																			
<b>EVENTO</b>		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Altera a Lei Complementar n. 47/2011, a Lei Municipal n. 522/2007 e a Lei Municipal n. 1128/2026, conforme específica e contém outras providências".																	
X	Criação																		
	Expansão																		
	Aperfeiçoamento																		
<b>Vigência</b>	<b>Início: 2025</b>	<b>Fim: Indeterminado</b>																	
<b>ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE</b>																			
<b>DESCRIÇÃO</b>		<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>															
Alteração Pretendida		50.480,00	54.013,60	57.794,55															
<b>TOTAL</b>		<b>50.480,00</b>	<b>54.013,60</b>	<b>57.794,55</b>															
<b>Nota Explicativa:</b>																			
- Projeto de Lei Complementar visa suspender Implantação no Município do SIM/POA;																			
- Despesa com custeio totaliza em 2025 - R\$ 409,95 em 2026 - R\$ 430,32 e em 2027 - R\$ 459,37;																			
- Despesas com pessoal totaliza em 2025 - R\$ 108.890,15 em 2026 - R\$ 116.512,46 em 2027 - R\$ 124.668,33;																			
- Em outubro de 2024, o Município apresentou índice de Gasto de Pessoal de 47,27%.																			
- O projeto de Lei não gera impacto para 2024, apenas redução em 2025 e 2026;																			
- Valor considerado da receita LDO Lei 1807/2024 e LOA Lei 1825/2024 ambas para 2025.																			
<table border="1"><thead><tr><th>Exercício</th><th>Orçamento previsto</th><th>Previsão do Gasto com Projeto de Lei</th><th>% Apurado</th></tr></thead><tbody><tr><td>2025</td><td>708.397.235,58</td><td>50.480,00</td><td>0,007%</td></tr><tr><td>2026</td><td>752.158.307,90</td><td>54.013,60</td><td>0,007%</td></tr><tr><td>2027</td><td>803.114.368,68</td><td>57.794,55</td><td>0,007%</td></tr></tbody></table>				Exercício	Orçamento previsto	Previsão do Gasto com Projeto de Lei	% Apurado	2025	708.397.235,58	50.480,00	0,007%	2026	752.158.307,90	54.013,60	0,007%	2027	803.114.368,68	57.794,55	0,007%
Exercício	Orçamento previsto	Previsão do Gasto com Projeto de Lei	% Apurado																
2025	708.397.235,58	50.480,00	0,007%																
2026	752.158.307,90	54.013,60	0,007%																
2027	803.114.368,68	57.794,55	0,007%																
- tem-se que o impacto total ao orçamento conforme informado pelos ordenadores responsáveis será de: Em 2025 será de R\$ 50.480,00 representando 0,007% do orçamento total; Em 2026 será de R\$ 54.013,60 e de 0,007%; Em 2027 será de R\$ 57.794,55 e de 0,007% do orçamento total;																			

A procuradoria jurídica do Município apresenta as justificativas ao projeto de Lei, cópias anexa ao PL.



além da procuradoria a Secretária Municipal de Defesa Social informa os custo e os impactos ao orçamento a ser gerado com a alteração pretendida, conforme segue:



Fazenda Rio Grande, 01 de abril de 2025.

**OFICIO Nº 066/2025 - SMDS**

**Assunto:** Estudo de impacto orçamentário Mudança de nomenclatura

Prezados,

Com finalidade de mudança de nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal segue uma tabela de valores que impactam o orçamento.

### 1. Impacto Orçamentário

Tendo em vista que a mudança de nomenclatura afeta diretamente questões visuais, a planilha a baixo descreve itens como, plotagens de viaturas, brasões e aparatos de identificação em uniformes:

Planilha de itens e valores			
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7	Brasões e escritas Duster.	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
2	Brasões e escritas Hilux.	R\$ 420,00	R\$ 840,00
1	Brasões e escritas Sprinter.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2	Envelopamento Camionete com Capota.	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
4	Envelopamento Cronos.	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00
100	Brasão de Colete (com velcro emborrachado).	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
100	Placa de identificação emborrachada colete (Costas).	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 25.930,00</b>

Conforme descrito no Art. 2º o projeto de lei prevê a liberação para que esta Guarda Municipal possa realizar autuações de trânsito, tendo como base o sistema e convênios já existentes no órgão de trânsito FAZTRANS a planilha de valores fica assim:



Serviço de talonário (Valor fixo mensal por agente)		
Quantidade	Serviço	Valor
2	Concessão de uso temporário de licença de software para Aplicativo de Talonário Eletrônico para Auto de Infração de Trânsito com seus acessórios correspondentes e Sistema Web de Gestão	R\$ 2.163,32

Os serviços de convênio que possibilitam a aplicação da multa, entrega, notificação e logística podem variar o valor conforme a quantidade de multas aplicadas, segue como exemplo uma planilha do órgão de trânsito municipal FAZTRANS, os valores são bases de 1 mês de trabalho.

Empresa	Serviço	Valor médio/mês
Correio	Postagens das notificações processadas pela celepar	R\$ 2.500,00
Celepar	Gestão de infrações de trânsito – processamentos dos autos	R\$ 9.300,00
Funset	O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito	R\$ 5.000,00
Funrestran	Fundo De Reequipamento De Trânsito	R\$ 2.500,00
Detran		R\$ 5.000,00
Serpro	Serviço Federal de Processamento de Dados (sistema de notificações eletrônica - SNE)	R\$ 250,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 24.550,00</b>

Referente a autuação de crimes ambientais, os agentes municipais trabalharão em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, então não haverá custos adicionais como convênios e demais aparatos para a realização do auto.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



Documento assinado digitalmente  
ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA  
Data: 01/04/2025 16:26:56 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Secretário Municipal de Defesa Social  
Decreto 7651/2025



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2025.



Documento assinado digitalmente  
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA  
Data: 14/04/2025 10:12:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 7.649/2024